



**PORTARIA Nº 016, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

“Suspende os trabalhos no Poder Legislativo Municipal, nos dias 26 a 31 de março e 1º de abril de 2021, diante de excepcional situação de pandemia da Covid-19, conforme já estabelecido pelo Poder Executivo Estadual através da Lei nº 9.224 de 24 de março de 2021, com o fim de conter a propagação da doença, e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, no exercício de suas atribuições regimentais, legais e institucionais:**

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 9.224 de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO a antecipação dos feriados dos dias 21 e 23 de abril de 2021, para o dia 29 e 30 de março de 2021 em função da pandemia da Covid-19 – Coronavirus;

CONSIDERANDO o momento crítico que vive o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Miguel Pereira, em função da pandemia e a necessidade de conter a sua propagação;

CONSIDERANDO os protocolos de saúde impostos pela OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Municipal e demais adotados pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e a possibilidade de proliferação do vírus Covid-19 e o agravamento da crise na saúde;

E, CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde de seus servidores, funcionários, colaboradores, contratados, usuários e da população em geral;

CONSIDERANDO, ainda, o estado de emergência na saúde pública municipal, decretado por sua Excelência Prefeito Municipal, André Pinto de Afonseca, através das



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Gabinete da Presidência**

---

Legislações: Lei Municipal nº 3.571 de 29 de maio de 2020; Decreto Municipal nº 5.938 de 22 de março de 2021; Decreto nº 5.941 de 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o estado de emergência também foi decretado a nível de Estado do Rio de Janeiro, já que de importância nacional (doença respiratória), causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a urgência da adoção de medidas de prevenção e condução dos quadros sintomáticos detectados no Município de Miguel Pereira;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.979/2020 – medidas em face da pandemia,

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições regimentais, legais e institucionais, escudado nos arts. 36, 38 e ss da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira c/c o art. 21 e ss do Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** SUSPENDER todos os trabalhos da Casa Legislativa, tendo por base o que preconiza a Lei nº 9.224 de 24 de março de 2021, em seus arts. 1º e 2º.

**Parágrafo Único.** Os artigos contemplados pela lei acima mencionada expressam a paralização dos trabalhos no período compreendido de 26 de março a 04 de abril de 2021.

**Art. 2º** Caso haja necessidade excepcional e coletiva para reunião dos vereadores, no sentido de realização de sessão extraordinária, ficam desde já convocados os Edis, dando forma de edital convocatório ao presente artigo, bastando aviso do Presidente pelas plataformas digitais, principalmente por “*Whatsapp*”.

**Art. 3º** Fica, em caráter excepcional, de acordo com os ordenamentos e protocolos de saúde, proibido o acesso às dependências da CMMP, a partir da escadaria, evitando-se a promoção da pandemia, respondendo o infrator nas penalidades legais atinentes ao caso, inclusive, com a adoção de medidas



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Gabinete da Presidência**

---

administrativas e/ou judiciais, com olhos postos no que estabelece o art. 1º do Decreto do Executivo Municipal nº 5.941 de 23 de março de 2021, no que tange a possível aplicação de multa que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais após a inscrição do CPF do infrator.

**Parágrafo Único.** Ficam mantidas as demais determinações oriundas do Poder Legislativo ao combate da Covid-19.

**Art. 4º** Os casos omissos na presente Portaria serão tratados exclusivamente pelo Presidente e Mesa Diretora.

**Parágrafo Único.** Encaminhe-se cópia da presente Portaria, via e-mail, à Secretaria de Saúde, como também à sua Excelência, Prefeito Municipal, à Promotoria de Justiça (local) e, à sua Excelência, Juíza da Comarca de Miguel Pereira.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Câmara Municipal de Miguel Pereira,  
25 de março de 2021.

**EDUARDO PAULO CORRÊA**  
Presidente